



**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N.º 40/2018**

À Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Conforme solicitado no memorando nº 031/2018, o qual solicita um parecer referente à 5ª parcela da prestação de contas e da prestação de contas final, a Unidade de Controle Interno vem apresentar o relatório referente à análise completa de todas as parcelas da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2017, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a Entidade Instituto Brasileiro da Pessoa.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração denominado "Projeto Santo Antônio Acesso e Oportunidade", com a finalidade de promover estratégias, ações e medidas de enfrentamento a pobreza, a fim de atender as necessidades de promoção e integração dos usuários da política da assistência social ao mundo do trabalho por meio de articulação, identificação, desenvolvimento de habilidades e orientação através de encontros periódicos, tendo por objetivo a realização das ações conforme descrito no plano de trabalho.

O Valor do Termo foi de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) onde seria repassado em 05 parcelas, conforme o cronograma de desembolso, descrito no referido termo.

A Entidade recebeu o valor montante de R\$ 139.400,00, conforme abaixo descrito:

- 1ª parcela em 01/12/2017 no valor de R\$ 15.000,00
- 2ª parcela em 23/01/2018 no valor de R\$ 37.500,00
- 3ª parcela em 29/03/2018 no valor de R\$ 37.500,00
- 4ª parcela em 23/05/2018 no valor de R\$ 22.250,00
- 5ª parcela em 25/06/2018 no valor de R\$ 27.150,00

Além dos valores acima falta o Município efetuar o repasse de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), o que deverá ocorrer somente após a comprovação pela Entidade dos serviços prestados.



A Entidade apresentou prestação de contas do repasse da 1ª parcela no valor de R\$ 14.697,20; 2ª parcela no valor de R\$ 32.878,00; 3ª parcela no valor de R\$ 41.753,00; 4ª parcela R\$ 21.550,00 e 5ª parcela no valor de R\$ 28.500,00 com o relatório de receitas e despesas, relação de pagamento, relatório de execução física, relatório de atividades, conciliação bancária, comprovante de devolução de saldo no valor de R\$ 21,80, extratos bancários, listas de atendimentos e comprovantes de despesas.

Conforme as prestações da Entidade os valores repassados foram gastos de acordo com o Plano de Trabalho e suas alterações.

Acompanham as prestações de contas, relatórios da Gestora Viviana Saueressig Ungaretti, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos quais apresentam questionamentos em relação à apresentação de algumas notas fiscais, sendo que a Entidade apresenta justificativa, tendo sido aceita algumas e outras continuam com valores glosados. Diante disso solicita parecer desta Unidade de Controle.

Após análise da documentação apresentada pela Entidade e dos relatórios da Gestora e da Comissão de Avaliação e Monitoramento verificamos que:

- 1) Na análise da 1ª parcela:
  - a) Foi questionado pela Comissão de Monitoramento a NF 20172 no valor de R\$ 500,00 da empresa Tatiana Monticelli, sobre o recolhimento do ISS e na descrição os serviços ter sido em Porto Alegre. A mesma corrigiu o local da prestação dos serviços para Santo Antônio. **Aceita pela Comissão.**
- 2) Na análise da 2ª parcela:
  - a) Quanto ao apontamento da NF 300, no valor de R\$ 900,00, em nome de Raquel Martins Kittel, o qual menciona duas palestras, porém foi colocada só uma data na nota fiscal, a mesma justificou e corrigiu a nota fiscal colocando os dias corretos. **Justificativa aceita pela Comissão.**
  - b) A NF 017983721 no valor de R\$ 1.200,00, em nome de Ianny Gabriello Ferão, foi depositado o valor de R\$ 1.300,00, porém o serviço executado foi no valor de R\$ 1.200,00, sendo justificado e devolvido ao Município o valor de R\$ 100,00. **Justificativa aceita pela Comissão.**



- c) A NF 20181, no valor de R\$ 800,00, em nome de Adair Viana Teixeira, o mesmo apresentou NF da atividade no mês de 12/2017, porém não executou, sendo transferida para o mês de 01/2018, foi substituída a NF 20181 pela NF 20182, com pagamento em 29/01/2018, portanto posterior à emissão da troca da NF anterior e comprovou as atividades através de listas de presença e fotos. **A Comissão aceitou a justificativa.**
- d) A Nota em nome da empresa Oficina da Alegria (Gladimir de Mellos), no valor de R\$ 378,00 foi apontada por ser cópia do bloco de notas, a mesma comprovou o destaque da NF do bloco, porém foi substituída pela NF nº 1115 por erro do número de CNPJ do instituto da Pessoa. **Accita a justificativa pela Comissão.**
- 3) Na análise da 3ª parcela:
- a) Referente a NF nº 018612578, no valor de R\$ 450,00 e NF nº 018612606, no valor de R\$ 1.650,00 – Empresa Victor da Silva Mendes, apresentou o depósito em nome de Joaquim Mendes. A empresa justifica que é conta conjunta por isso aparece somente o nome do Joaquim Mendes e não foi mencionada a data da prestação de serviços, sendo corrigida e justificada. Após análise pela Comissão, foi observado que o CNAE da empresa não confere com o objeto da prestação de contas. **Justificativa não aceita pela Comissão.**
- b) A NF 2015/5, no valor de R\$ 750,00 da empresa Eduardo Samberg, foi feito o depósito em nome de Michele Rios, executora da atividade, a mesma justificou que estava regularizando a conta corrente no banco no período de 15/03 a 15/04/2018. **Accita a justificativa pela Comissão.**
- c) Quanto ao questionamento em nome da empresa Helena Lopes Barcelos, NF nº 014, no valor de R\$ 850,00, na data do evento descrito na NF está o dia 08/01/2018, no entanto, o evento foi no dia 08/02/2018. A empresa apresentou justificativa e correção da NF para o dia 08/02/2018. **Accita pela Comissão.**
- d) A NF 008, no valor de R\$ 500,00 e 009/2018, no valor de R\$ 1.500,00 da Empresa Karem Cristina de Bernardi Ramos, o CNAE não confere com o



- objeto da prestação de contas, porém em sua justificativa à mesma comprovou que seu CNAE permite os serviços prestados. **Accita pela Comissão.**
- e) A NF 0025, no valor de R\$ 900,00, da empresa Elisandra Machado da Silva, foi apresentada após o prazo de validade para a emissão, o que tornou o documento inválido. A mesma justificou e apresentou a NF nº 0055 e 0056, substituindo a anterior vencida, estando dentro do período. **Accita pela Comissão.**
- f) Referente a NF 18, no valor de R\$ 3.150,00, em nome da empresa Rodrigo Sacco, o serviço de "oficina de vídeo", foi prestado por Augusto de Magalhães, não sendo aceito pois é uma empresa MEI, não podendo terceirizar. A empresa apresentou a NF 019 em substituição NF 018, no entanto, omitiu o serviço prestado por Augusto de Magalhães, já mencionado na NF 018. **Não foi aceita pela Comissão.**
- g) Referente a NF 0074, no valor de R\$ 2.400,00, da empresa Carlos Daniel Macedo, os serviços prestados não conferem com o CNAE e seu CNPJ está baixado. **Não aceita pela Comissão.**
- h) A NF 0007, no valor de R\$ 2.000,00, da empresa Caio Flavio Prates da Silveira Filho, os serviços prestados não conferem com o CNAE da empresa. **Não aceita pela Comissão.**
- i) A NF 004, no valor de R\$ 750,00 em nome da empresa Joselito Ramos de Souza, os serviços foram prestados e o valor depositado na conta de José Luiz Rosa Filho. A empresa justificou que autorizou o depósito na conta de José Luiz Rosa Filho, por não ter conta bancária disponível. **Accita pela Comissão.**
- j) Referente à NF nº 016, no valor de R\$ 2.100,00 em nome da empresa Odilon Silvio Machado Ramos, apresentou NF após o prazo de validade para a emissão, o que tornou o documento inválido. A mesma em sua justificativa apresentou nova NF nº 0051 dentro da validade, porém os serviços prestados não conferem com o CNAE. **Não aceita pela Comissão.**



- k) Na análise da NF 201842, no valor de R\$ 750,00 a Empresa Gráfica Editora Santo Antônio não apresentou a comprovação dos serviços prestados, mas em sua justificativa a mesma apresentou os exemplares das publicações. **Aceita pela Comissão.**
- 4) Na análise da 4ª Parcela:
- a) A NF nº 013, em nome da empresa Elton Antônio Nunes Witcel foi apresentada no valor de R\$ 6.400,00 e o comprovante de pagamento no valor de R\$ 5.000,00. A empresa justificou que os serviços prestados foram no valor de R\$ 5.000,00 sendo substituído a NF anterior pela NF nº 011 no valor de R\$ 5.000,00. **Aceita pela Comissão**
- b) A NF 2018/221, no valor de R\$ 2.000,00 em nome da empresa Rinaldi Organização Contábil Ltda, os serviços prestados não ficou claro qual o item do plano de trabalho se referia, a empresa justificou e comprovou que o serviço prestado é o item 09 "Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas". **Aceito pela Comissão**
- c) No extrato apresentado foi observada a cobrança de taxas de manutenção de conta e serviços, no valor de R\$ 973,60. De acordo com o art. 51, da Lei 13.019/2014 não pode ser cobradas taxas com o recurso repassado. A empresa devolveu os valores à conta corrente. **Aceito pela Comissão.**
- 5) Na análise da 5ª Parcela:
- a) A empresa Odilon Silvio Machado Ramos, apresentou a NF nº 0052, no valor de R\$ 1.500,00, onde menciona no corpo da NF os serviços prestados nos dias 01 a 03/03/2018, porém comprovou os serviços realizados em fevereiro de 2018. **Ainda não analisado pela Comissão.**
- b) A empresa Elton Antônio Nunes Witcel apresentou NF nº 551, no valor de R\$ 7.750,00, com a descrição dos serviços já prestados por outras empresas nas prestações de contas anteriores, as quais já haviam sido glosadas pela Comissão, por não atenderem ao Plano de Trabalho. **Não aceita pela Comissão.**



- c) A Entidade apresentou o comprovante da devolução no valor de R\$ 21,80, referente ao saldo remanescente. **Aceito pela Comissão.**

Junto a esta prestação de contas desta parcela, a Entidade apresentou NF nº 478, no valor de R\$ 10.600,00 em nome do Instituto da Pessoa, porém os serviços apresentados não foram identificados e outros faziam parte da contrapartida oferecida, portanto, a nota fiscal não foi considerada. **Não aceita pela Comissão.**

Desta forma, este Controle Interno concorda com as glosas apresentadas pela Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente às notas fiscais abaixo relacionadas e que totalizam R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

- NF 008 (Karem Cristina de Bernardi Ramos), no valor de R\$ 500,00;
- NF 018612578 (Victor da Silva Mendes), no valor de R\$ 450,00;
- NF 0074 (Carlos Daniel Macedo), no valor de R\$ 2.400,00;
- NF 007 (Caio Flavio Prates da Silveira Filho), no valor de R\$ 2.000,00;
- NF 019 (Rodrigo Sacco Teixeira), no valor de R\$ 3.150,00;
- NF 016 (Odilon Silvio Machado Ramos) no valor de R\$ 2.100,00.

Quanto a NF 2015/5, no valor de R\$ 750,00 da empresa Eduardo Samberg e a NF 004, no valor de R\$ 750,00 em nome da empresa Joselito Ramos de Souza, embora a Comissão tenha aceitado as justificativas apresentadas pelas empresas, este Controle Interno recomenda que as mesmas também sejam glosadas, uma vez que foi realizado depósito em nome de terceiros, ferindo o parágrafo 1º, do Art 53, da Lei 13.019/2014. Desta forma, o total da glosa é de R\$ 12.100,00.

Sobre a NF nº 052, da empresa Odilon Silvio Machado Ramos, no valor de R\$ 1.500,00, ainda não analisada pela Comissão, este Órgão de Controle sugere solicitar explicações à empresa, pois as datas da realização do evento descritas na NF não conferem com as datas apresentadas nos relatórios de comprovação da execução dos serviços.

Referente à NF nº 478, no valor de R\$ 10.600,00 em nome do Instituto da Pessoa, e no qual foi apresentada anexa a Prestação de Contas da 5ª parcela, esta Unidade de Controle, após análise da mesma, recomenda que o valor não seja repassado à Entidade, uma vez que os

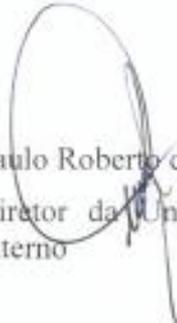


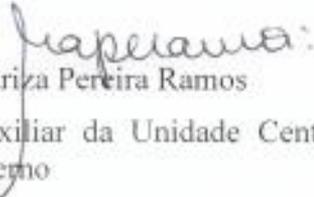
serviços descritos não foram identificados no Plano de Trabalho, bem como outros serviços fazem parte da contrapartida oferecida, portanto, esta NF deve ser desconsiderada.

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá tomar as providências cabíveis quanto a avaliação e encerramento da Prestação de Contas, em conformidade com o artigo 72 da Lei 13.019/2014.

É o relatório.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de novembro de 2018.

  
Paulo Roberto da Luz Collar  
Diretor da Unidade Central de Controle  
Interno

  
Mariza Pereira Ramos  
Auxiliar da Unidade Central de Controle  
Interno